



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09036/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC Nº 3.787 / 2016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **JOÃO FERNANDES MACHADO**
    - 1.2.2. Matrícula: **262**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **CONTRAMESTRE**
    - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **4.865 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **01/06/2016**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município nº 23, de 29/05 a 04/06/2016.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, Senhor MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** a **DIAPG** concluiu (fls. 48/52) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na **Sessão**, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. **VOTO:** considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que **Voto** pela sua legalidade e concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 19:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:46



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO